



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1514/2009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E URBANISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado, junto ao Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria de Engenharia, Obras, Comércio, Indústria e Urbanismo da Prefeitura do Município de Cândido Mota, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, para exercer as competências relativas ao julgamento das multas de trânsito no âmbito da circunscrição do Município de Cândido Mota, nos termos do art. 12, inciso VI da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN n.º 233, de 30 de março de 2007.

Artigo 2º: - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI julgar os Recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito e/ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, com as seguintes atribuições:

I – julgar os Recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV – formular o seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Artigo 3º: - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é integrada pelos seguintes membros, com reconhecida experiência em matéria de trânsito:

I – Um representante indicado pelo Senhor Prefeito Municipal, que presidirá a JARI e respectivo suplente;

II – Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo 1º: - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º: - O mandato dos membros da JARI terá duração de no mínimo um ano e no máximo dois anos, permitida a sua recondução automática, devendo sempre coincidir com o Mandato do Prefeito Municipal;

Artigo 4º: - A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações funcionará junto ao Departamento Municipal de Cândido Mota-SP e terá apoio financeiro e administrativo do referido Departamento, conforme dispõe o art. 16, parágrafo único da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 5º: - O suporte financeiro a JARI compreende todas as despesas relacionadas ao seu bom funcionamento, incluindo as de natureza pessoal, as quais serão definidas quando da elaboração do seu regimento interno.

Artigo 6º: - O Regimento Interno da JARI será aprovado por Decreto Municipal do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO



Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br